

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A PROJETO DE LEI NAS COMISSÕES ESPECIAIS

1. AS EMENDAS PODERÃO SER APRESENTADAS POR QUALQUER DEPUTADO, INDIVIDUALMENTE, NO PRAZO DE CINCO SESSÕES APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO NA ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES, **EM TRÊS VIAS** (ARTS. 119, I, §1º, E 100, §2º).
2. AS EMENDAS SERÃO RECEBIDAS DE **9 ÀS 18H30** OU ATÉ O ENCERRAMENTO DA **SESSÃO ORDINÁRIA**, SE HOUVER.
3. A EMENDA **NÃO DEVE** CONTER **NUMERAÇÃO NEM A CLASSIFICAÇÃO PREVISTA** NO ART. 118, §1º, POIS ISSO SERÁ PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA DA COMISSÃO.
4. A EMENDA DEVE CONTER **REFERÊNCIA CLARA AO DISPOSITIVO A SER EMENDADO** (TÍTULO, CAPÍTULO, SEÇÃO, SUBSEÇÃO, ARTIGO, CAPUT, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA, NÚMERO).
5. CADA EMENDA DEVERÁ **REFERIR-SE A APENAS UM DISPOSITIVO DO PROJETO** (ARTIGO, INCISO, ALÍNEA, PARÁGRAFO OU NÚMERO), SALVO QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUTIVO OU DE MODIFICAÇÕES DE DISPOSITIVOS CORRELATOS, DE SORTE QUE A APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO RELATIVAMENTE A UM DISPOSITIVO ENVOLVA A NECESSIDADE DE SE ALTERAR (EM) OUTRO (S).
6. A **JUSTIFICATIVA** DEVE ESTAR CLARAMENTE SEPARADA DA REDAÇÃO DO TEXTO DA EMENDA.
7. A EMENDA DEVE CONTER O **NOME PARLAMENTAR** DO AUTOR DA EMENDA E SUA **ASSINATURA**, BEM COMO A **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA**. AO AUTENTICAR, DEVE-SE INCLUIR **A PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A EMENDA**.